



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

LEI Nº 3701/2017
De 21 de novembro de 2017

**"Concede auxílio-refeição aos Servidores da
Câmara Municipal de Extrema"**

O Presidente da Câmara Municipal de Extrema, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, sancionou e, nos termos do art. 40, inciso IV do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Refeição, cujo valor será de R\$ 10,00 (dez reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores da Câmara Municipal ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes condições:

I – efetivos, submetidos à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho ou mais;

II - em exercício de cargos de provimento em comissão, com jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho ou mais;

III - em exercício de cargos de contrato, com jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho ou mais;

IV – Estagiários com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - O valor do Auxílio-Refeição estipulado no "caput" deste artigo deverá ser atualizado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice que reajustar a remuneração dos servidores públicos municipais.

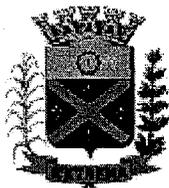
Art. 2º - A apuração dos dias trabalhados será realizada pelo apontamento do ponto eletrônico do servidor.

§ 1º - Não receberá o Auxílio-Refeição na data em que o servidor apresentar atestado acima de 3 (três) horas de ausência.

=====

Av.Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova.
Extrema (MG). CEP 37.640-000 (35)3435-2623
www.camaraextrema.mg.gov.br

=====



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

§ 2º - Não receberá o Auxílio-Refeição, no dia em que o servidor tiver impontualidade por mais de 1 (uma) hora.

§ 3º - A ausência para serviço externo ou falha do registro de ponto, terá que ser justificada com declaração assinada pelo chefe imediato e anexada ao ponto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

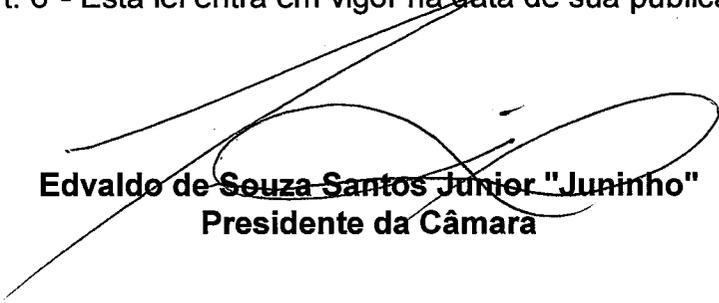
§ 4º - Os estagiários, farão jus aos benefícios mesmo nos dias em que façam jornada reduzida em virtude da realização de provas, sendo que as demais regras lhes serão aplicadas igualmente.

Art. 3.º Os vales poderão ser fornecidos por meio de empresa especializada em emissão de cartões refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, conforme previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador, ou pagamento direto em folha de pagamento.

Art. 4º - Fica vedado o pagamento do Auxílio-Refeição aos servidores que se encontrarem afastados a qualquer título, inclusive em virtude de férias, treinamentos, casamento, luto, licenças em geral ou se ausentarem do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas por meio de atestado.

Art. 5º- Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Edvaldo de Souza Santos Junior "Juninho"
Presidente da Câmara